





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM. (Processo Administrativo nº 8510894-04.2017.8.06.0000).

TCT Nº 10/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, estabelecido na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente Francisco Gladyson Pontes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROCURADORJA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede nesta capital, à Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, com sede na Rua São José, nº 1, Centro, CEP 60.060-170, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, Samuel Antônio Silva Dias, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Clausula Segunda - Do Objetivo

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a comunhão de interesses e a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de organizar e realizar o VIII

TCT N.º 10/2017

1







Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente, a ser realizado entre os dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2017, em Fortaleza-CE, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

I - Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) custear hospedagem, com um pernoite, para dois palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas;
- b) custear passagens aéreas para dois palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas;
- cy disponibilizar dois automóveis com motoristas para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;
 - d) disponibilizar o apoio da equipe de cerimonial.

II - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE:

- a) ceder as instalações do auditório da sua sede e do hall a ele contíguo para a realização do evento objeto deste acordo;
- b) entregar a impressão de 100 (cem) folders e 30 (trinta) cartazes do evento para ampla divulgação;
 - c) entregar 100 (cem) blocos de anotação para distribuição entre os participantes do evento;
- d) disponibilizar dois automóveis com motoristas para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;
- e) fornecer 02 (dois) coquetéis, cada um deles para 100 (cem) pessoas, a serem servidos nos períodos da tarde do evento objeto deste Acordo;
- e) custear uma passagem aérea para um palestrante do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas.

III- Compete à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará:

- a) custear passagens aéreas para dois palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas;
- b) disponibilizar um automóvel com motorista para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;
 - c) Custear 100 (cem) canetas.

IV- Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza:

M

TCT N.º 10/2017

1





a) custear hospedagem, com dois pernoites, para três palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas.

Cláusula Quarta – Da Execução

- 4.1 As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.
- 4.2 Este Acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
- 4.3 Os órgãos envolvidos no presente Acordo comprometem-se a participar das reuniões promovidas, com o objetivo de aperfeiçoar as ações conjuntas.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e Humanos

- 5.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais ficarão responsáveis pelo custeio das respectivas obrigações, conforme disposto na Cláusula Terceira.
- 5.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

Cláusula Sexta - Da Vigência

- 6.1. O presente acordo terá vigência a contar da data de sua publicação até o dia 1º de setembro de 2017, para a execução do objeto expresso na cláusula primeira, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.
- 6.2. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica que sejam pertinentes ao objeto do ajuste.

Cláusula Sétima – Do Distrato e da Resilição Unilateral

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (tripta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

TCT N.º 10/2017

14







de 2017.

Cláusula Oitava - Da Publicação

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Clausula Nona-Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos partícipes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DESEMBAR GADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza,

∖DR. PLÁCIDO BARROSO RIOS PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DRA. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUER QUE DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

> DR. SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Testemunhas: